

**“ESTUDO DE CASO: A IMPORTÂNCIA DAS LICITAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”<sup>1</sup>**

**FERNANDA DE SOUZA DE ARAUJO<sup>2</sup>**  
**JHENIFER MELISSA GONÇALO RICCI<sup>3</sup>**  
**IVÃ DA CRUZ DE ARAUJO<sup>4</sup>**

**RESUMO:** Pode-se dizer que atualmente a administração pública tem em meio a suas tarefas a aquisição de bens e serviços e para tanto tem processos criados e regulamentados chamados de “Licitações”. Portanto, viemos demonstrar como funcionam seus processos, sua importância, seus principais problemas, e suas vantagens. Como resultados podemos analisar que desde que executados corretamente a administração pública pode gerar economia e assim tirar vantagens para a população, minimizar riscos de fraudes, favoritismos, beneficiamentos próprios e diversas outras formas de benefícios públicos. Contudo, entende-se que os processos licitatórios trazem inúmeros benefícios econômicos, regulamentações, seriedade, justiça e honestidade aos contratos públicos trazendo benefícios a toda a população que cumprem com seus deveres através de seus impostos pagos.

**Palavras-chave:** Licitações, modo de execução, importância para administração pública.

## **1 INTRODUÇÃO**

O Poder Público se refere ao conjunto de órgãos públicos (Poder Executivo, Legislativo e Judiciário) que tem como finalidade, promover benfeitorias a toda a sociedade, como cidadão que cumprem suas obrigações

Atualmente o Poder Público Brasileiro enfrenta inúmeros problemas como, roubos, fraudes, desvios, favoritismos, entre outros, tanto nas licitações como em

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na Semana Acadêmica Fatecie 2018

<sup>2</sup> Fernanda de Souza de Araujo Graduanda em Administração.

<sup>3</sup> Jhenifer Melissa Gonçalo Ricci Graduanda em Administração.

<sup>4</sup> Ivã da Cruz de Araújo Professor Orientador Graduado em Ciências Contábeis Graduando em Administração de Empresas e Especialista em Gestão de Pessoas. E-mail: araujoiva@hotmail.com

outros processos públicos. Para conseguir melhores resultados a administração pública precisa de empresas que disponibilizem todo material e mão de obra necessária, mas é necessário que se promova licitações para estas contratações, visando ser um contrato saudável tanto para a administração, quanto a sociedade e os licitados. Tais contratações realizadas através de licitações, são processos disponibilizados aberto as empresas, que estarão ofertando materiais ou prestações de serviços, disponibilizando seus custos e valores para passar por processos onde será analisado qual empresa terá um melhor e mais vantajoso custo-benefício ao setor em questão. Sendo assim o intuito deste estudo é, analisar estes processos para obter conhecimento e posteriormente fazer análise que indiquem como são realizados, sua funcionalidade e quais seriam as possíveis falhas deste sistema regido mecanicamente pela lei N° 8.666/93.

Para realização deste, temos como campo de estudo a Prefeitura Municipal de Paranavaí, em seu setor de Licitações, e fundamentação em livros e sua respectiva lei, anteriormente citada.

Pode se afirmar que como objetivo geral deste devemos, analisar na administração pública as licitações e suas normativas, relatando toda a sua importância e quais podem ser seus prováveis problemas.

Como objetivos específicos diante do exposto tem como premissa: Compreender e apresentar os processos licitatórios, bem como suas leis e normativas. Observar o processo licitatório a fim de compreender e salientar seus principais problemas, traduzir a importância das licitações, tanto para o município, quanto para munícipes, e também para os possíveis prestadores de serviços e/ou produtos, de uma forma clara e objetiva.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Administração Pública**

Segundo Bittencourt, (2007) a administração pública consiste nos órgãos públicos e pessoas jurídicas. De modo simples, consiste em administrar as

necessidades da sociedade, como educação, saúde e segurança. Ainda na visão de Bittencourt (2007), a administração pública compreende:

A administração direta se faz pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, já a administração indireta se compreende como entidade dotada de personalidade jurídica própria como Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações públicas.

Em resumo a administração pública tem como dever cuidar dos bens públicos com clareza e lealdade, como representante da população.

De acordo com o artigo 37 Constituição Federal de 1988, o Poder Público segue por obrigação alguns princípios citados a seguir:

**Princípio da Legalidade:** defende diretamente que a lei seja cumprida independente de quem ou para quem, garantindo sua eficácia sob risco de ser penalizado por qualquer disfunção. Trazer benefícios da coletividade como um todo, sem desvio de interesses. **Princípio da Impessoalidade:** tem como objetivo excluir a impessoalidade, representando o todo, buscando apenas interesses coletivos e nunca pessoais. **Princípio da Moralidade:** Está diretamente ligado a honestidade do administrador, através deste princípio cobra-se um comportamento ético e jurídico do representante. **Princípio da Publicidade:** é o princípio de tornar público e claro em entendimento todos os contratos e relacionados que sejam realizados pela administração. **Princípio da Eficiência:** a eficiência pode ser compreendida como rapidez, eficácia e coerção em relação às atividades necessárias da população, fazendo jus ao que é pago pelos próprios cidadãos.

Partindo destes fatos entende-se que, a administração pública tem o poder e a obrigação de realizar contratos de serviços ou produtos, visando vantagens e bens a toda a sociedade, que lhes é devido, a partir do momento em que cumprem com suas obrigações como cidadãos, por exemplo, com impostos. Entretanto para realizar estes contratos a administração pública em obediência a estes princípios, obrigatoriamente precisa realizar processos licitatórios a fim de encontrar contratos que consigam trazer maior custo benefício para a sociedade bem com igualdade de condições a todos os concorrentes visto que passam por processo de disputas.

## **2.2 Licitações**

As licitações são processos que podem ser entendidos como uma exposição de serviços e/ ou produtos com uma concorrência justa para beneficiar tanto a administração pública que encontrara melhores custos benefícios para suprir suas necessidades, assim como para os licitantes que estarão segurados em lei que os processos serão legalmente justos, pois é regido sob princípios que garantem a competição justa. Posteriormente será analisado o processo de licitação de um ponto de vista mais técnico a partir de Bittencourt, 2007:

A licitação corresponde a um processo administrativo, mediante o qual, a Administração Pública decidira qual a proposta mais vantajosa para firmar um contrato. Esse processo consiste em uma série de atos preparatórios do ato final buscado pelo ente público. (BITTENCOUT, 2007, p. 135)

Podemos salientar também o que sobre licitações o que nos diz Führer e Milaré (2015), onde dizem que o processo de licitação deve ser sempre público, ficando proibido qualquer processo subjetivo, secreto ou sigiloso.

Assim conclui-se que a licitação tem por objetivo ser vantajosa e justa tanto para a administração quanto para os licitantes como toda a sociedade.

A licitação é um processo regido por lei própria onde estão devidamente elencados todas as suas funcionalidades, necessidades e obediências, disponíveis a todos no art. 37, inciso XXI da Lei 8.666 da Constituição Federal.

### **2.2.1 Princípios da Licitação**

De acordo com o art. 3º da Lei nº8.666/93 os princípios da licitação estão elencados como, o Princípio da legalidade, que se caracteriza como ato vinculado. Estando disposto na lei assim como deve ser realizado, fazendo com que todos os participantes tenham direitos assim como descritos na lei. O princípio da Impessoalidade que segundo Bittencourt (2007), parte do princípio da legalidade,

sendo vedado qualquer critério subjetivo, qualquer particularidade do agente administrativo que possa vir a interferir nos resultados. Bittencourt (2007), também se refere aos princípios da moralidade e da probidade, como a honestidade por parte da administração pública. Princípio da publicidade, traz a transparência para o processo tanto para os licitantes como para qualquer cidadão que tenha interesse em participar dos mesmos, estando assim então aberta a todos desde que não interfiram e não venham a impedir. Também se conceitua o princípio do julgamento objetivo, onde o julgamento deve ser realizado com tratamento isonômico levando em conta os critérios imparciais que se concretizam em, menor preço, melhor técnica, técnica e preço de maior lance ou oferta. E também princípio da vinculação ao instrumento convocatório que se caracteriza como o respeito as regras estabelecidas no edital ou carta convite, tanto por parte da administração quando aos licitantes para a celebração dos contratos.

### **2.2.2 Modalidades de Licitação**

Através da análise de Bittencourt, (2007) pode-se definir que as modalidades de licitações consistem em formas de procedimentos previstos em lei, para se alcançar seu objetivo no contrato. Como modalidade temos: A concorrência, a tomada de preço, o convite, o concurso e a lei nº 10.520/2002 ainda prevê o pregão como uma nova modalidade.

- **Concorrência**

Concorrência é a modalidade que garante a participação de qualquer interessado, desde que disponham das “qualificações” requeridas anteriormente em edital, estando sujeito a desabilitação, caso não as possua.

É utilizada esta modalidade para contratações de valores elevados, conforme previstos em lei, pode ser utilizada também para compra e alienação de bens e imóveis de qualquer valor e também concessão de direito real e licitações internacionais conforme sua lei.

- **Tomada de Preços**

Tem como característica, ser destinada apenas para interessados previamente cadastrados ou com realização de cadastro no máximo três dias antes, para este cadastramento, os interessados já são analisados por uma habilitação. Sendo assim, todos qualificados por análises realizadas antes de seu cadastramento.

Führer e Milaré (2015) salienta que esta modalidade é indicada para contratos de médio valor.

- **Convite**

Modulo de licitação onde os participantes são convidados pela administração, sendo cadastrados ou não, onde interessados que não forem convidados, se forem cadastrados, podem manifestar interesse no prazo de 24 horas de antecedência, contendo todas as qualificações necessárias.

Se caracteriza por uma contratação de pequeno valor, com, no mínimo três interessados. Caso no local haja mais de três interessados, deve ser obrigatório o convite a cada um interessado em relação a cada novo convite realizado.

- **Concurso**

Este processo licitatório tem o intuito de buscar prestadores de serviços ou matérias, diferente do concurso público onde se é selecionado pessoas para serem contratados pela administração pública como funcionários públicos.

Enquanto o concurso público realiza contratos com pessoas físicas para determinados cargos, este processo licitatório faz contratos com empresas, que poderão disponibilizar certos produtos ou serviços que o setor necessita, tendo apenas contrato por períodos, ao contrário do concurso público.

- **Leilão**

O leilão é o processo para venda de bens públicos que não tenham mais serventia para a administração, bens apreendidos ou penhorados. Neste modulo, todos podem participar, sendo vencedor ou adquirente, aquele que oferecer maior valor ao bem, sendo igual ou superior ao avaliado.

- **Pregão**

É o processo de licitação para compra de bens e produtos comuns, sendo realizadas as propostas e lance em seção pública. Estes serviços são classificados como comum, pois podem ser especificados em edital, não havendo diferenciação de um para o outro. Para este modulo, pode ser de qualquer valor.

### **2.2.3 Comissão de Licitação**

Todos os processos licitatórios, exceto pregão, necessitam de uma comissão julgadora, que será responsável pela Habilitação, inscrição em registro cadastrais, alterações e cancelamentos, bem como propostas. Esta comissão será formada por pelo menos dois funcionários do respectivo setor administrativo. A comissão deverá ser refeita anualmente ou até antes, e fica proibido a recolocação da mesma comissão por mais de um ano subsequente.

Na hipótese de convite, a comissão poderá ser substituída por servidor formalmente designado. Para os julgamentos necessários, deve-se designar funcionários com capacitação em sua respectiva área objeto, para que possa ser avaliado da melhor forma possível, trazendo um maior benefício.

### **2.2.4 Homologação, Anulação e, Revogação da licitação**

Após a decisão, cabe a autoridade competente, avaliar toda a regularidade do processo, seu objetivo, valores, qualificações e, se tudo dentro da lei, fazer a homologação de contrato. Se houver alguma diligencia ou algo que possa comprometer a integridade do processo, pode-se ser analisado em qualquer de suas etapas e ao final, fica então a obrigação de pedir anulação ou revogação do mesmo. Para ser feita anulação ou revogação por motivos supervenientes, estes devem estar devidamente comprovados conforme Führer e Milaré (2015)

## **2.3 DESENVOLVIMENTO DOS PROCESSO LICITAÓRIOS**

Para se desenvolver o processo licitatório existem duas fases, interna e externa. O processo sempre se inicia com a fase interna da licitação;

Em primeiro lugar se faz necessário uma solicitação inicial de compras, indicando a necessidade do setor requisitante e, elaboração do objeto específica, de forma precisa e clara com base em termo de referência.

Logo após é hora de realizar Análise Técnica e Financeira que consiste na justificativa técnica para a contratação, e classificação econômica para suprir a despesa, pesquisa de preço à ser usada como base no processo, escolher a modalidade de licitação que melhor se adapta ao necessário, designação da comissão de licitação, verificar a previsão orçamentária. Caso não haja recursos necessários, o processo deverá aguardar remanejamento de recursos necessários ou cancelamento da compra. Se houver ou assim que houver recursos, a solicitação torna-se um processo e fica autorizado seu prosseguimento.

Depois de autorizado prosseguimento, deve ser elaborado o edital convocatório que após confecção, é imprescindível que este seja aprovado pelo departamento jurídico, mediante aprovação, e autorização, é realizada publicação pela imprensa oficial: Convocação, e assim chega ao final a fase interna.

Já a fase externa da licitação começa a partir da sua convocação, tornando assim público a todos os capacitados, para que apresentem suas propostas.

Publicação do Edital / Carta Convite; é o meio de comunicar a presente licitação a todos, já a habilitação é feita análise subjetiva da idoneidade e capacidade dos licitantes. Ocorre também análise da habilitação jurídica, qualificação técnica e financeira, regularidade fiscal e trabalhista conforme estabelecidos na LEI 8666/93.

Regularidade Fiscal; apresentar todos os seus compromissos fiscais em dia perante seus devedores, a qualificação Técnica tem como objetivo que o licitante comprove ter toda base necessária para cumprir com as exigências do presente contrato, quanto a qualificação econômico-financeira comprovação de saúde financeira para assumir custos e gastos do contrato.



Na regularidade Trabalhista é exigido apresentação de documentos que comprovem que os direitos trabalhistas serão cumpridos.

Antes da decisão final, é feita a classificação dos licitantes habilitados, levando em consideração os produtos e serviços dos licitantes, dentre estas informações são necessárias; especificação do material a ser fornecido ou do serviço a ser prestado e forma de execução do contrato, preço proposto e condições de pagamento, prazo e validade da proposta entre outras informações que faram a classificação quanto os mais vantajosos para o julgamento.

O Julgamento consiste em julgar a melhor proposta com base nas especificações do edital de convocação, já a homologação pode ser compreendida como uma análise feita por um superior hierárquico a comissão de licitação que deve analisar todo o processo para declarar toda a sua legalidade e coerência ou, caso haja ilegalidade anular o processo, indenizando o “possível vencedor”.

Adjudicação consiste no ato declaratório final, onde o mesmo responsável pela homologação fica responsável por unir as partes e os vencedores para a assinatura do contrato. É ato vinculado onde fica proibido contratar com qualquer outro que não seja o vencedor, assim é finalizado o processo licitatório.

## **2.4 POSSÍVEIS PROBLEMAS**

Pode-se citar como possíveis problemas os mais diversos tipos de fraudes que, acabam por sua vez desviando dinheiro público para o benefício de particulares. Essas fraudes podem ser cometidas com o uso ilegal de combinação previa de valores entre as empresas licitantes, podendo assim elas decidirem quem será a empresa campeã e também decidindo o valor que a administração terá que pagar, sendo que este valor já terá um acréscimo direcionado a agrados aos outros participantes que abriram mão da competição, tendo em vista este agrado. Cita-se como exemplo a fraude na licitação de empresas de diagnóstico por imagem na área da suade de São Paulo, Hortolândia assim informado por G1. (G1, 2018)

A partir de superfaturamento de obras públicas, trazendo benefícios para a empresa e também para o funcionário público que na maioria das vezes entram em

acordo com a empresa para fazer esse roubo nos cofres públicos, com estes superfaturamentos a licitação pode chegar a ser anulada e a administração fazer contrato direto em situações de emergências, burlando a lei e levando vantagens. Neste caso pode-se citar como exemplo o ex-prefeito de São Bernardo dos Campos, que com a empresa desviou aproximadamente 2,3 milhões em obras públicas superfaturadas, como nos informa o site Agencia Brasil. (Agencia Brasil, 2018)

Podemos citar também a contratação de serviços fantasmas para obras jamais começadas.

A preferência explícita, onde o edital de convocação é criado para capacitar apenas uma empresa, sem levar em consideração a desvantagem de outras empresas. E até ameaças físicas a outros representantes de empresas idôneas que são obrigados a deixarem de participar para que a tal empresa possa ter seus benefícios.

Além destes, podemos ressaltar também problemas na fase interna das licitações;

É nesta fase onde será definido o seu objetivo, neste período o responsável precisa fazer uma análise para saber a qualidade do que precisa, sua quantidade, sua finalidade e fazer todo o estudo para saber se realmente será suprida as necessidades em todos os seus aspectos, tudo isto levando em conta sem o bem da população quanto em qualidade tanto em custo-benefício.

Outro grande problema é o tempo em que o agente tem para fazer todo este processo, as vezes por questões de pressa ou até excesso de burocracia, esta pode ser uma fase complicada, pois na maioria das vezes o órgão tem uma certa urgência e por este motivo pode acabar gerando problemas tanto por falta de preparo deste edital corretamente, ou falta de cumprimento por falta de tempo.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Foi utilizado o método de Pesquisa Aplicada com o conceito de que é necessária realização de pesquisa para resolução de potenciais problemas com a

aplicação dos resultados obtidos, sua motivação vem resolver problemas com seus resultados, sendo assim elas serão aplicadas na resolução em questão assim apresentada por Barros e Lehfeld (2000).

Será realizada pesquisa exploratória, que segundo Prodanov & Freitas (2013) busca explorar detalhadamente o assunto, com intuito de encontrar maiores esclarecimentos e delimitar um tema para pesquisa, fazendo com que o assunto tenha um foco maior ou até mesmo, novo resultados através deste detalhamento e exploração.

Cooper e Schindler (2016), defendem a abordagem qualitativa que, busca exaltar resultados imensuráveis que transmitem a qualidade de fatos e não números e estatísticas, são técnicas interpretativas que nos mostram qualidades sobre o tema, fazendo com que o leitor avalie os resultados através da compreensão dos resultados obtidos.

O estudo de caso foi selecionado para este trabalho pela capacidade de demonstrar grande detalhamento e aprofundamento no entendimento do assunto que segundo Yin (2015) nos diz que através do estudo de caso vem à capacidade de entender fenômenos individuais, grupais, organizacionais, políticos e sócias com uma grande capacidade de detalhamento e foco.

Por fim foi selecionado o método bibliográfico que nos traz toda a exuberância de escritura publicada, que por sua vez utiliza do material como forte base de apoio para todo o projeto em questão.

Para compreensões, e entendimentos será realizada pesquisa na administração pública da cidade de Paranavaí- PR, analisando o respectivo setor de licitação como também seus representantes e também sites jornalísticos que informe sobre processos licitatórios.

#### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

Com o intuito de compreendermos melhor como é feita aquisição de bens e serviços pelos órgãos públicos, a seguir teremos um detalhamento de um processo

licitatório por modulo “pregão” referente a Prefeitura Municipal de Paranavaí, com informações obtidas através do portal da transparência, no dia 14/09/2018.

#### **4.1 Aviso de Pregão Presencial**

Após as fases internas licitatórias, a administração disponibiliza a todos os interessados os requisitos, datas, local e demais informações persistente sobre o objeto licitado.

No dia 13 de Julho de 2018, foi publicado no Portal da Transparência do Município de Paranavaí, a abertura da licitação por modulo “Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item” com o número 133/2018, por meio de Registro de Preço para fornecimento de Ornamentos com Balões e diversos temas para evento, para Secretaria da Educação. As propostas e documentos tinham como data de entrega até o dia 27/07/2018 às 08:30, e abertura dos envelopes de propostas as 09:30 da mesma data, o local seria a Sala de Licitações da Diretoria de Compras de Paranavaí. Assim como também o preço máximo de RS: 81 732,80.

#### **4.2 O pregão**

Conforme previsto em lei, no dia 12 de julho de 2018, foi registrado em Ata, o processo licitatório com os objetivos citados a cima, com registro de preço por item. Após todas as etapas anteriores foram habilitadas para este processos as empresas: M. ELISETE DE OLIVEIRA DIRCKSE, e também LAURA ANDRESSA TRILO TAVARES 0, juntamente com respectivo representante do OBSERVATÓRIO SOCIAL, e equipe composta por um pregoeiro, e quatro participantes para equipe de apoio.

No dia 27 de julho de 2018, as 09:30, na Prefeitura municipal de Paranavaí, foi realizado processo de REGISTRO DE PREÇO POR ITEM para a aquisição parcelada de Ornamentos com balões e diversos temas para estar desenvolvendo projetos nas escolas municipais e demais entidades voltadas a educação. Após aferição das propostas apresentadas, a pregoeira designou como vencedora a empresa, LAURA ANDRESSA TRILO TAVARES 0 com os respectivos valores e especificações:

## Produto

Na presente licitação foram solicitados decoração de diversos temas para eventos, tecidos e diversos balões sendo coloridos simples, e vários outros temas que estarão à disposição das escolas tendo como prazo 30 dias de antecedência para sua confecção. Quanto aos tecidos serão disponibilizados de 8 a 10 metros com até 2,70 de altura, nos tecidos de jacar e cetim, com cores a escolher dependendo do tema.

## Preço

Como declarado no portal da transparência (2018), o valor máximo da presente licitação é de RS: 81 732,80 após o processo o valor contratado foi de RS: 47 200,00, contudo pode-se observar que houve uma economia de RS:34 532,80.

Foi licitado a quantidade de 80 itens, onde seu preço por item foi de 590,00. A partir desta economia o órgão público consegue reinvestir este dinheiro em outras benfeitorias conforme disponibilidades e necessidades.

Contudo podemos salientar a grande importância dos processos licitatórios que em geral trazem as melhores economias possíveis, através do gráfico a seguir, citado como imagem 1.

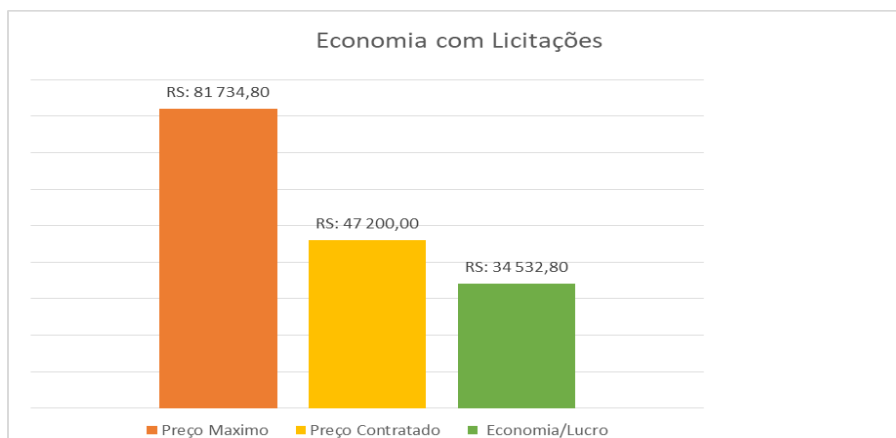


Imagem 1: Economia com Licitações

A Autora

As grandes importâncias deste processo se resumem em economia de valores, seriedade, honestidade e regularidade nos processos, gerar oportunidades a empresas melhorando seus crescimentos, diminuir riscos de fraudes, fazer valer as premissas da administração pública, analisar sempre as melhores propostas e, ter todo este processo arquivado para ser analisado quando necessário em caso de alguma diligencia ou duvidas do contrato ou processo. Contudo conclui-se que a administração pública dispõe de um mecanismo de contratação de prestação de bens, serviços, alienações e etc., mecanismo que se seguidos corretamente não permitem favoritismos, fraudes, apadrinhamentos e nem favorecimentos quando se trata de dinheiro público, trazendo para a administração e para a sociedade todos os benefícios de um processo saudável.

Quanto aos principais problemas citados pode-se dizer que grande parte seriam extintos se a administração seguir fielmente suas leis e normas, atitudes que traria cada vez mais benefícios para todos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme apresentada, a Administração pública tem por função manter a saúde financeira da federação. Sendo assim consequentemente necessita administrar o dinheiro público fazendo a relação entre rendimentos e gastos. Para tanto foi criada a lei 8 666 que regulamenta as licitações que, são processos para fazer as aquisições de bens e serviços que obrigatoriamente deve estar à disposição da população em geral.

Contudo, existem problemas no desenvolvimento destes processos que, podem ir desde demora em suas fases internas por conta da sua burocratização e normas, até fraudes, favoritismos e benefícios de terceiros. Conclui-se portanto que a melhor solução sem interferir nos seus princípios, seria uma administração mais eficiente que analise todas as suas possibilidades e que tenha todo um cronograma,

tanto de compra de matérias e sua duração até o prazo de suas obras para que durante estes processos não surjam imprevistos e que nem o seu desempenho seja prejudicado, gerando sempre um sistema ágil apesar desta dificuldade.

Quanto aos problemas relacionados a fraudes, favorecimentos, desvios entre outros, entende-se que na maioria dos casos acontece por falta de honestidade, tanto entre funcionários públicos, quanto pelas empresas, que acabam buscando benefício próprio ou de terceiros, não levando em conta a administração e a sociedade que acaba prejudicada, assim podemos sugerir que a administração tenha uma maior fiscalização para cumprimentos de suas normas a fim de evitar tais problemas, afim de analisar regularidades e quando for o caso fazer denúncias e requerer uma verificação da veracidade dos fatos a fim de diminuir tais problemas.

Após toda a análise feita sobre este processo podemos salientar a sua grande importância para a administração pública e para a sociedade em geral, como uma ótima ferramenta de contratos, que tem como prioridade minimizar os gastos públicos, por meio de empresas com um bom custo-benefício, busca sanar todas as necessidades do setor e assim da sociedade com leis, criadas para minimizar e impedir problemas como fraudes e outros, fazendo com que o setor funcione com saúde para finalizar todos os seus objetivos.

Através de todas estas informações, conclui-se que apesar de problemas que possam ocorrer, a administração pública quando realiza suas atividades dentro das suas leis e buscando o bem estar geral tem capacidade de fazer um bom trabalho, mas este sistema tão perfeito as vezes acaba não conseguindo melhores resultados por alguns casos alheios que acabam buscando o seu benefício próprio e acaba tirando o direito do próximo.

Como reflexão deixamos o pensamento de que, sempre que buscamos benefício próprio devemos lembrar que as vezes o que ganhamos a mais, pode faltar para o outro.

## REFERÊNCIAS

BARROS, A. J. S. e LEHFELD, N. A. S. **Fundamentos de Metodologia: Um Guia para a Iniciação Científica**. 2 ed. Makron Books, 2000.

BITTENCOURT, Marcos Vinicius Corrêa. **Manual do Direito Administrativo**. 2ª ed. Editora Forum, 2007.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília, DF, jun 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm). Acesso em: 30 ago. 2018.

COOPER, Donald R. SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 12ª ed. AMGH editora Ltda., 2016.

FÜHRER, Maximilianus C. A. MILARÉ, Édis. **Manual do Direito público e Privado**. 20ª ed Revista dos Tribunais, 2015.

**G1.Globo.com**, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/mp-denuncia-a-justica-quatro-empresas-por-fraude-em-licitacao-na-area-de-saude-em-hortolandia.ghtml>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

MACIEL, C. **Agencia brasil**, 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-07/ex-prefeito-e-denunciado-por-fraude-e-superfaturamento-em-obra-de-museu>>. Acesso em: 30 ago. 2018.



**Prefeitura de Paranavaí: Portal da Transparência**, 2018. Disponível em:<  
[http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id\\_cliente=12101&sessao=b0546033683mb0](http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=12101&sessao=b0546033683mb0) >. Acesso em: 30 ago. 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas das Pesquisas do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Feevale, 2013.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamentos e Métodos**. 2ª ed. Bookman, 2015.